CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ofício Presidência n.º 360/2026.

Ouro Fino, 04 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre (União Brasil-AP)
Presidente do Senado Federal do Brasil

Assunto: Encaminha Moção 100/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De ordem, encaminho para conhecimento cópia da Moção nº 100/2026, votada e aprovada pela Câmara Municipal de Ouro Fino/MG na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2026.

Respeitosamente,

João Paulo de Oliveira Prado
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37570-000
Contatos: (35) 3441-1489 / (35) 3441-5380 / (35) 3441-1435

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APELO N.º 100/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 31/08/2026 — 15ª Sessão Ordinária

(X) APROVADO
() REJEITADO

Presidente

Vice Presidente

Secretário

A signatária da presente, Vereadora **VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO (PODEMOS)**, com assento na Câmara Municipal de Ouro Fino/MG e amparada pelo artigo 186 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja pautada a presente propositura e, se aprovada, seja encaminhada ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, a presente **MOÇÃO DE APELO**, para que sejam promovidas as medidas necessárias à elaboração, discussão e aprovação de legislação federal que estabeleça normas gerais para a criação e implementação de políticas públicas municipais de acolhimento, atendimento, proteção e destinação responsável de animais domésticos em situação de abandono, especialmente cães e gatos, bem como mecanismos de cooperação e apoio técnico e financeiro da União aos Municípios.

Considerando que a Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e a preservação da fauna, reconhecendo a responsabilidade compartilhada dos entes federativos na proteção dos animais;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, determinando ainda ao Poder Público a proteção da fauna e a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade;

Considerando que a Constituição Federal também estabelece competência concorrente para legislar sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente, cabendo à União estabelecer normas gerais sobre a matéria;

Considerando que a Lei Federal nº 9.605/1998 estabelece sanções para condutas de abuso e maus-tratos contra animais, tendo a legislação federal posteriormente ampliado a proteção conferida especialmente a cães e gatos;

Considerando que a Lei Federal nº 14.064/2020 alterou a legislação ambiental para estabelecer pena mais severa para os casos de maus-tratos praticados contra cães e gatos, demonstrando o reconhecimento da necessidade de proteção específica desses animais;

Considerando que a Lei Federal nº 13.426/2017 instituiu a política de controle da natalidade de cães e gatos, estabelecendo diretrizes para o controle populacional desses animais, medida diretamente relacionada à prevenção do abandono e à promoção da guarda responsável;

Considerando que, apesar dos avanços da legislação brasileira, ainda é expressivo o número de animais domésticos encontrados em situação de abandono nas ruas, expostos à fome, doenças, atropelamentos, maus-tratos, reprodução descontrolada e diversas outras situações de sofrimento;

Considerando que a presença de animais abandonados em vias, praças e demais espaços públicos também pode ocasionar consequências relacionadas à saúde pública, acidentes de trânsito, transmissão de zoonoses, reprodução descontrolada e riscos tanto para os próprios animais quanto para a população;

Considerando que muitos Municípios, especialmente os de pequeno e médio porte, enfrentam limitações financeiras, estruturais e administrativas para manter políticas permanentes de acolhimento, atendimento veterinário, recuperação, castração, identificação e encaminhamento para adoção de animais em situação de abandono;

Considerando que, diante dessas limitações, muitas vezes protetores independentes, organizações da sociedade civil e cidadãos assumem, com recursos próprios, despesas relacionadas à alimentação, medicamentos, consultas veterinárias, cirurgias, castrações, hospedagem e demais cuidados necessários aos animais abandonados;

Considerando que a proteção e o atendimento aos animais em situação de abandono não podem depender exclusivamente do trabalho voluntário e dos recursos pessoais de protetores e organizações da sociedade civil, sendo necessária a construção de políticas públicas permanentes, estruturadas e planejadas;

Considerando que se mostra necessária uma política nacional que estabeleça normas gerais, responsabilidades, diretrizes e critérios mínimos para o acolhimento e atendimento de animais domésticos em situação de abandono, respeitando a autonomia administrativa dos Municípios e as particularidades de cada localidade;

Considerando que a criação de mecanismos de cooperação entre União, Estados e Municípios poderá proporcionar melhores condições para que os

Municípios desenvolvam políticas de proteção animal de acordo com sua realidade econômica, populacional e estrutural;

Considerando que o apoio técnico e financeiro da União poderá contribuir significativamente para que Municípios de pequeno e médio porte tenham condições de implantar ou ampliar serviços de acolhimento temporário, atendimento veterinário, castração, identificação, vacinação, recuperação e adoção responsável;

Considerando que uma política pública nacional não deve se limitar à criação indiscriminada de abrigos ou à manutenção permanente de animais recolhidos, devendo priorizar o atendimento emergencial, a recuperação, a socialização, a castração, a guarda responsável e a destinação adequada dos animais;

Considerando que a adoção responsável constitui importante instrumento para proporcionar uma nova oportunidade aos animais recuperados, reduzindo a permanência em abrigos e possibilitando que os espaços públicos ou conveniados sejam destinados a novos casos de abandono e emergência;

Considerando que a formação de consórcios públicos e a celebração de parcerias entre Municípios poderão representar alternativa eficiente para a organização regionalizada dos serviços de proteção e acolhimento animal, especialmente para localidades que não possuem estrutura suficiente para manter unidades próprias;

Considerando que a integração entre políticas de acolhimento, castração, identificação, vacinação, educação para a guarda responsável, controle populacional e adoção poderá contribuir para a redução gradual do abandono e da superpopulação de cães e gatos;

Considerando que uma política nacional poderá estabelecer critérios de prioridade para o atendimento de animais feridos, doentes, vítimas de maus-tratos, fêmeas gestantes ou com filhotes e animais submetidos a situações de risco iminente;

Considerando que a participação de organizações da sociedade civil, protetores independentes, clínicas veterinárias, instituições privadas, famílias adotantes e lares temporários poderá fortalecer as ações do Poder Público, desde que realizada mediante instrumentos legalmente adequados, critérios de transparência e fiscalização;

Considerando que mecanismos de transparência e prestação de contas são fundamentais para garantir que eventuais recursos públicos destinados às políticas de proteção e acolhimento animal sejam aplicados de forma eficiente, responsável e em benefício direto dos animais e da população;

Considerando, por fim, que o enfrentamento do abandono de animais domésticos constitui questão de relevante interesse público e que a construção de uma política nacional, com normas gerais e mecanismos de cooperação e

financiamento, poderá proporcionar aos Municípios melhores condições para atuar de maneira organizada, humanitária e responsável;

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG manifesta seu APELO ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, para que promovam e apoiem a elaboração, discussão e aprovação de legislação federal destinada a estabelecer normas gerais para a criação e implementação de políticas públicas municipais de acolhimento, atendimento, proteção e destinação responsável de animais domésticos em situação de abandono, especialmente cães e gatos, contemplando, entre outras medidas:

I – estabelecimento de diretrizes nacionais para o acolhimento emergencial de animais domésticos encontrados em situação de abandono, risco, ferimento, doença ou maus-tratos;

II – criação ou disponibilização, pelos Municípios, de estrutura própria ou conveniada para acolhimento temporário, observadas as características, necessidades e possibilidades de cada localidade;

III – atendimento veterinário emergencial aos animais acolhidos, quando necessário;

IV – identificação, avaliação, vacinação, tratamento, esterilização e demais medidas sanitárias necessárias, conforme avaliação médico-veterinária;

V – incentivo à adoção responsável como uma das principais formas de destinação dos animais recuperados;

VI – possibilidade de encaminhamento dos animais para famílias adotantes, organizações da sociedade civil, protetores independentes, lares temporários ou outras estruturas legalmente habilitadas;

VII – estabelecimento de mecanismos de cooperação entre União, Estados e Municípios para implementação e manutenção das políticas públicas de proteção e acolhimento animal;

VIII – criação de programas de apoio técnico e transferência de recursos financeiros da União aos Municípios, mediante critérios objetivos, destinados à implantação e manutenção das ações previstas na futura legislação;

IX – incentivo à formação de consórcios públicos e parcerias entre Municípios para atendimento regionalizado, especialmente para cidades de pequeno e médio porte;

X – integração das ações de acolhimento com programas de castração, identificação, vacinação, educação para guarda responsável, adoção e controle populacional;

XI – estabelecimento de critérios para evitar a manutenção permanente e inadequada de animais em abrigos, priorizando sua recuperação, socialização e destinação responsável;

XII – criação de mecanismos de transparência, controle e prestação de contas quanto aos recursos públicos destinados às políticas de proteção e acolhimento animal;

XIII – previsão de prioridade para animais feridos, doentes, vítimas de maus-tratos, fêmeas gestantes ou com filhotes e animais em situação de risco iminente;

XIV – estímulo à participação de organizações da sociedade civil, protetores independentes, instituições privadas, clínicas veterinárias, lares

temporários e demais entidades e pessoas interessadas, mediante instrumentos legalmente previstos e fiscalização do Poder Público.

A presente Moção de Apelo nasce da necessidade de enfrentar uma realidade presente em inúmeros Municípios brasileiros: o abandono de animais domésticos nas ruas e espaços públicos.

Diariamente, cães e gatos são encontrados em condições de abandono, doentes, feridos, atropelados, vítimas de maus-tratos, com fome, submetidos à reprodução descontrolada ou simplesmente deixados à própria sorte.

Em muitas situações, são os próprios protetores independentes, organizações da sociedade civil e cidadãos que assumem, com recursos próprios, os custos relacionados à alimentação, medicamentos, consultas, cirurgias, castrações, hospedagem e demais cuidados necessários.

Embora a atuação dessas pessoas e entidades seja de enorme importância, não é razoável que uma questão de interesse público permaneça sustentada predominantemente pelo esforço voluntário e pelos recursos particulares daqueles que se sensibilizam com a causa.

É necessário que o Brasil avance na construção de uma política pública nacional voltada também ao animal que já se encontra abandonado, ferido, doente ou em situação de risco, complementando as políticas existentes de controle populacional e prevenção do abandono.

Não se pretende, com esta Moção, retirar dos Municípios sua autonomia ou estabelecer uma obrigação uniforme e incompatível com as diferentes realidades locais. Ao contrário, busca-se que o Congresso Nacional estabeleça normas gerais e mecanismos de cooperação, permitindo que cada Município organize sua política de proteção animal de acordo com suas necessidades, população, estrutura e capacidade financeira.

Da mesma forma, não se pretende defender a manutenção indiscriminada ou permanente de animais em abrigos. O acolhimento deve ser compreendido como medida de proteção e recuperação, acompanhada de atendimento veterinário, castração, identificação, socialização e, sempre que possível, encaminhamento para adoção responsável ou outra forma adequada de destinação.

A existência de mecanismos de apoio técnico e financeiro da União poderá ser especialmente importante para Municípios de pequeno e médio porte, que frequentemente possuem demanda significativa e recursos limitados para estruturar serviços permanentes de proteção animal.

A medida também poderá contribuir para reduzir a superpopulação de cães e gatos, prevenir zoonoses, diminuir acidentes envolvendo animais nas vias públicas, combater o abandono, fortalecer a castração e ampliar as oportunidades de adoção responsável.

Dessa forma, esta Câmara Municipal manifesta seu APELO ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados para que a questão do acolhimento e da proteção dos animais domésticos em situação de abandono seja tratada como uma política pública de âmbito nacional, proporcionando aos Municípios instrumentos legais, técnicos e financeiros para enfrentar o problema de maneira organizada, humanitária, responsável e compatível com a realidade de cada localidade.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, aos 25 de agosto de 2026.

VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO
VEREADORA